



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

EDITAL 1990 DE 18/12/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

PROCESSO Nº 163/2019

1 – PREÂMBULO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/97, torna público a todos os interessados que encontra-se aberta a licitação acima mencionada, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, sob o regime de **execução indireta por empreitada global**, destinada à **contratação de empresa para execução e instalação de pontos de ônibus metálicos cobertos em várias ruas da cidade**.

As informações poderão ser obtidas através do Serviço de Compras – Setor de Licitações, situado na Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400 – 1º andar - Centro, telefone (18) 3654-2537, com expediente ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16 horas.

Os envelopes de número 01 (documentação) e número 02 (proposta) serão recebidos até as **14 horas** do dia **06/01/2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário, na Sala de Licitações, localizada no endereço acima descrito.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o horário e local, independente de nova comunicação.

O Edital encontra-se disponível para todos os interessados no site www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = **Tomada de Preço 15/2019**.

2 – BASE LEGAL

2.1 – Esta licitação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações e demais normas aplicáveis à matéria, objeto desta licitação.

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

3.1 – Contratação de empresa para execução e instalação de pontos de ônibus metálicos cobertos em várias ruas da cidade, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X) e Projeto Técnico (Anexo XI) do presente Edital.

3.1.1 – Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”.

3.1.2 – Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.3 – Valor orçado pelo Município: o custo estimado da obra é de **R\$ 250.104,00** (duzentos e cinquenta mil, cento e quatro reais).

4 – DA RETIRADA DO PROJETO TÉCNICO

4.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar, gratuitamente, o CD contendo o Projeto Técnico junto ao Serviço de Engenharia da Prefeitura, localizado no Paço Municipal (Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400, com expediente ao público das 08 às 16 horas, de segunda à sexta-feira), telefone (18) 3654-2526.

5 – DA VISITA TÉCNICA¹

5.1 – A visita técnica não é obrigatória, entretanto, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizá-la para conhecimento das características dos locais e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas, devendo, para tanto, agendar a visita junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, localizado no Paço Municipal (Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400), ou através do telefone (18) 3654-2526, com expediente ao público das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2 – Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes **não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preço.**

5.3 – As empresas que efetuarem a visita, receberão o “Atestado de Visita Técnica” fornecido

¹ A visita técnica deverá ocorrer durante o prazo legal previsto no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/93, ou seja, entre a publicação do edital e a data para entrega dos envelopes. (Manual Básico. Licitações e Contratos: Principais aspectos da fase preparatória. TCE SP, 2016, p. 36)



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

pela Secretaria Municipal de Obras/Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que deverá ser apresentado no envelope nº 01 (Documentação).

6 – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 250.104,00** (duzentos e cinquenta mil, cento e quatro reais):

- Dotação 78 - Reserva nº 391 de 18/12/2019 - Classificação da despesa: 02.06.03.4.4.90.51.99 (Obras e Instalações) – Fontes/Aplicação: 01/12000 (Tesouro/Alienação de bens).

7 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

7.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital desde que o faça **com antecedência observado o disposto no art. 41², §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, dirigidas ao subscritor deste Edital.

7.2. O pedido de esclarecimento ou a apresentação de impugnação ao Edital serão admitidos por e-mail (licitação@penapolis.sp.gov.br), condicionado à validade da impugnação ao regular protocolo do original junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Penápolis, situado no Paço Municipal (Avenida Marginal Maria Chica, nº 1400 – Centro), no prazo máximo de 01 (um) dia útil depois de expirado o prazo legal para o referido pedido de impugnação.

7.2.1. Os atos referidos deverão estar acompanhados de documentação pertinente à pessoa física ou jurídica, neste último, com a documentação comprobatória da representatividade legal de quem a subscreve.

7.3. Admitida a impugnação ao Edital, em despacho fundamentado, será designada nova data para realização do certame.

7.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página da internet www.penapolis.sp.gov.br e aos pedidos de esclarecimentos via e-mail (que deverá constar do pedido), sendo de responsabilidade da licitante seu acompanhamento.

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

8.1 – Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam os requisitos do ato convocatório, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

8.1.1 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

8.2 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

a) estrangeiras que não funcionem no País.

b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de participação em licitação, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas nos termos do artigo 87, IV, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

e) enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

f) proibidas de contratar e licitar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

9.1 – O proponente deverá apresentar dois envelopes devidamente fechados, com indicação externa do número da Tomada de Preço, nome da empresa e dados completos (endereço, telefone e e-mail) e o número a que se refere cada envelope:

PREFEITURA DE PENÁPOLIS
TOMADA DE PREÇO N.º 15/2019 – PROCESSO N.º 163/2019
Objeto: Contratação de empresa para execução e instalação de pontos de ônibus metálicos cobertos em várias ruas da cidade.
(Razão Social e endereço completo da licitante)

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

O segundo com o subtítulo ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA”



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

9.1.1 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” poderão ser:

9.1.1.1 – Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Serviço de Compras/Licitações**, situada à Av. Marginal Maria Chica, 1.400 – Centro – Penápolis – SP, CEP: 16.300-005, ou

9.1.1.2– Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração da empresa, com plenos poderes para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.

9.2 – Do Credenciamento:

9.2.1 – Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes deverá ser apresentado o que segue:

9.2.1.1 – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

9.2.1.1.1 – O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

9.2.1.1.2 – Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

9.2.1.1.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

9.2.2 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

9.2.2.1 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

no **Anexo I** deste Edital.

9.2.2.1.1 – Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.2.1.2 – Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP, deverão apresentar **Declaração Simplificada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica** ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

10.1 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

10.1.1 – Abertos os **envelopes nº 1** (Documentação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e também pelos representantes presentes.

10.1.2 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e **expressa desistência quanto à interposição de recurso**, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta);

10.1.3 – Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 10.1.2, a Comissão marcará e divulgará a data para a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta).

10.1.4 – Os **envelopes nº 2** (Proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverá ser retirado pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o qual serão inutilizados.

10.2 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

10.3 – Os documentos deverão ser apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA**, pois **NÃO** serão autenticados por servidores deste Órgão no dia da licitação.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no **Envelope nº 01** os seguintes documentos:

11.1.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Penápolis ou outro emitido por Órgão ou Entidade Pública (dentro da validade).

11.1.1.1 - Os documentos para obtenção do CRC no Município de Penápolis deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes.

11.1.1.2 - Os documentos necessários são aqueles explicitados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a relação de documentos ser obtida junto ao Serviço de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Penápolis.

11.1.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

11.1.3 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual (ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado ou documento equivalente.

11.1.4 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais (Mobiliário) relacionados ao objeto licitado ou documento equivalente.

11.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrado por meio de Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade.

11.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

11.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação, durante a fase de habilitação, dos documentos exigidos nos subitens 11.1.2 a



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

11.1.6 deste item, ainda que os mesmos apresentem restrições impeditivas às referida comprovação.

11.2.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (alterada pela LC 155/16, art. 43 §1º), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.2 – A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **Município de Penápolis** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, do art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

11.3 – Qualificação técnica:

11.3.1 – Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.

11.3.2 – Comprovação Técnico-Profissional da licitante: Possuir a pessoa jurídica Licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços **similares/semelhantes** que comprovem que o profissional responsável tenha realizado ao correspondente objeto licitado, conforme a parcela de maior relevância abaixo descrita, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA/CAU), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º), nos termos do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

Descrição
Metalon 150x150mm – chapa 14 (estrutura do ponto)
Metalon 100x40mm – chapa 14 (estrutura da cobertura e da área de informações)
Metalon 50x30mm – chapa 16 (bancos)
Chapa de aço lisa – chapa 16 (área de informações)
Chapa de aço lisa – chapa ¼” (com chumbadores e porcas)
Eletrodos 2,5
Telha de aço galvanizado trapezoidal 0,50mm (cobertura)
Parafusos brocantes (fixação de telha)
Concreto FCK 20 MPÁ (fixação da estrutura e banco)



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Descrição
Galão 3,6 L, tinta esmalte sintético (pintura geral)
Solvente para tinta esmalte sintético
Mão de obra para execução, pintura e fixação do ponto e banco metálico

11.3.2.1 - A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula n.º 25³ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3.3 - Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e previsão na Súmula n.º 24⁴ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado, conforme a parcela de maior relevância a seguir descrita, não havendo a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo:

Descrição	Unidade	Quantidade
Metalon 150x150mm – chapa 14 (estrutura do ponto)	M	370
Metalon 100x40mm – chapa 14 (estrutura da cobertura e da área de informações)	M	1010
Metalon 50x30mm – chapa 16 (bancos)	M	1000
Chapa de aço lisa – chapa 16 (área de informações)	M ²	90
Chapa de aço lisa – chapa ¼” (com chumbadores e porcas)	M ²	7
Eletrodos 2,5	KG	75
Telha de aço galvanizado trapezoidal 0,50mm (cobertura)	M ²	225
Parafusos brocantes (fixação de telha)	UNID	1350
Concreto FCK 20 MPÁ (fixação da estrutura e banco)	M ³	8
Galão 3,6 L, tinta esmalte sintético (pintura geral)	UNID	50
Solvente para tinta esmalte sintético	L	50
Mão de obra para execução, pintura e fixação do ponto e banco metálico	SERV	50

11.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

³ SÚMULA N.º 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

⁴ SÚMULA N.º 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta Licitação.

a.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz que o interessado demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo Competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei⁵, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e IE (Índice de Endividamento), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG - Índice de Liquidez Geral} \\ \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC - Índice de Liquidez Corrente} \\ \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{IE - Índice de Endividamento} \\ \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

b.1.1) Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, igual ou maior que um 1,0 (um) e Índice de Endividamento, igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

⁵ Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – TCESP 728.989.15-3.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

b.1.2) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo ser assinado pelo representante legal da empresa, se responsabilizando cível e criminalmente pelas informações prestadas.

b.2) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

11.5 – As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

11.5.1 – Para as certidões que não conste validade, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** da data de emissão.

11.6 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, a se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

11.8 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (**art. 32** da Lei 8.666/93).

11.9 – Outras comprovações:

11.9.1 – A licitante deverá apresentar, em papel timbrado da empresa, declaração do responsável técnico, detentor do atestado de responsabilidade citado no **item 11.3.2** do presente Edital, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação, conforme modelo **Anexo II**.

11.9.2 – Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo **Anexo III**.

11.9.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme previsto no Art. 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações de acordo com o modelo **Anexo IV**.

11.9.4 – Declaração de que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade (**Anexo V**).



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

11.9.5 – Declaração elaborada pela própria licitante declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados ou Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Obras quando realizada a visita técnica pela empresa proponente.

11.9.6 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

12 – DA PROPOSTA

12.1 – O proponente deverá apresentar no envelope **número 02 – Proposta** (Modelo **Anexo VI**):

12.1.1 – Em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões as seguintes informações:

12.1.1.1 – Identificação completa da empresa proponente (Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail).

12.1.1.2 – Indicação do número da licitação, processo, especificação do objeto e preço global dos serviços ora licitados, incluindo todos os custos de material, mão de obra, equipamentos necessários, serviços em geral, impostos, etc.

12.1.1.3 – Prazo de execução dos serviços (máximo de 120 dias corridos).

12.1.1.4 – Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes⁶, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

12.1.1.5 – Condição de pagamento: será realizado conforme medições mensais seguindo Cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela empresa vencedora.

12.1.1.6. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula nº. 10⁷ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1.1.7 – Local e data.

⁶ § 3º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

⁷ SÚMULA Nº 10 - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

12.1.1.8 – Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

12.1.2 – Anexos à proposta:

a) Planilha de custos, devidamente assinada.

b) Cronograma físico-financeiro da obra devidamente assinado.

c) Cadastro do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame, conforme **Anexo VII**.

d) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital conforme **Anexo VIII**.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos abaixo:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela contratante ou com preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com artigo 48, inciso II, parágrafo 1º alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93;

c) Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

d) Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

e) Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.

13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 – Será declarado vencedor da licitação, o proponente que apresentar **menor preço global** e tiver atendido todos os requisitos previstos neste Edital.

13.2 – Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atenderem aos requisitos do presente Edital.

13.3 – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.4 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

13.5 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor,



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o **item 12** deste Edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.6 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste Edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

13.7 – O disposto no **item 13.5** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha satisfeito as exigências deste Edital.

13.8 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13.9 – Com base no §3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá o Município de Penápolis fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

13.10 – A Comissão de Licitação apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Senhor Prefeito, indicando o vencedor, em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observado o procedimento legal.

14.2 – O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

14.2.1 – As licitantes poderão desistir da interposição de recurso.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

14.2.2 – Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as licitantes estejam presentes ou representadas.

14.2.3 – Se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal.

14.3 – No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, deverá também ser observado que:

14.3.1 – Os demais envelopes ainda não abertos (Proposta) serão rubricados pelos representantes credenciados das licitantes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão.

14.3.2 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos Envelopes nº 2 “Proposta”.

14.4 – O recurso será endereçado, em **original** ou através de **cópia**, à Comissão Permanente de Licitação e protocolado junto ao Serviço de Protocolo, situado no Paço Municipal na Av. Marginal Maria Chica, nº 1400 - Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

14.4.1 – Serão aceitos recursos por intermédio do e-mail (licitacao@penapolis.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do **ORIGINAL** ou da **CÓPIA**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente e dentro do horário de expediente da Prefeitura (08h00min às 16h00min).

14.5 – O prazo para interposição do recurso será de **05 (cinco) dias úteis**, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

14.6 – Decorrido o prazo supramencionado, a Comissão Permanente de Licitações terá até 05 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão.

14.7 – Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.8 – As decisões relativas aos recursos serão comunicadas diretamente aos interessados nos moldes da legislação vigente.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

15.1 – Decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, ou, enfim, julgados os recursos apresentados, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando à homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto.

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 – A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

16.1.1 – No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

16.1.2 – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

16.1.3 – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

16.2 – Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

16.3 – A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.4 – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

17 – DO CONTRATO

17.1 – A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato depois de decididos os



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

17.2. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração.

17.3 – A empresa contratada deverá fornecer no ato da assinatura do Contrato:

17.3.1 – A Garantia de Execução contratual, conforme especificações do **item 16** deste Edital;

17.3.2 – A ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e instalação dos 100 (cem) pontos metálicos cobertos/bancos;

17.3.3 – Registro no CREA/CAU devidamente validado com o visto do Estado de São Paulo, se a empresa vencedora for de outro estado.

18 – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO

18.1 – Ao contratado que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações.

19 – DA EXECUÇÃO DA OBRA

19.1 – Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

19.2 – A contratada em nenhuma hipótese poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Prefeitura Municipal de Penápolis, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O prazo máximo para execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a partir do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”.

20.2 – A empresa vencedora contratada pagará à contratante uma multa de 1% ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

20.3 – A obra total, ora licitada, está orçada em **R\$ 250.104,00** (duzentos e cinquenta mil,



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

cento e quatro reais). O pagamento será realizado conforme medições mensais dos serviços executados.

20.4 – A empresa vencedora contratada deverá mencionar em sua nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.

20.5 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos e especificações constantes dos **Anexos X e XI** e demais exigências do presente Edital.

20.6 – A empresa vencedora contratada deverá executar os serviços através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua realização.

20.7 – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

20.8 – A empresa vencedora deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei nº Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

20.9 – A empresa vencedora contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

20.10 – A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho.

20.11 – A Prefeitura fiscalizará a obra, na forma prevista do artigo 67 e seus parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações, através da Secretaria de Obras e Serviços.

20.12 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.

20.13 – A Prefeitura poderá exigir a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades da presente contratação, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

20.14 – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

20.15 – A Prefeitura efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa 971 de 13/11/2009, baseada na Lei 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

20.16 – A Prefeitura Municipal de Penápolis efetuará retenção do ISSQN em cada nota fiscal, nos termos da Lei 777/98 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

20.17 – A empresa vencedora contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.

20.18 – A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei Federal 8666/1993).

20.19 – Ao final da obra a empresa vencedora contratada deverá apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.

20.20 – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

21 – DO FORO

21.1 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 – Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.2 – Decreto Municipal 1.114/97.

22.3 – Lei Federal 9.711/98.

22.4 – Lei Municipal 777/98.

22.5 – Instrução Normativa nº 971 de 13/11/2009.

22.6 – Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

23.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

23.2 – Os atos referente ao certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município (Lei Municipal nº 2.230 de 08 de novembro de 2017) e no site da prefeitura (www.penapolis.sp.gov.br).

23.3 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

23.3.1 – **Anexo I:** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

23.3.2 – **Anexo II:** Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

23.3.3 – **Anexo III:** Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

23.3.4 – **Anexo IV:** Declaração de inexistência de fato superveniente;

23.3.5 – **Anexo V:** Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

23.3.6 – **Anexo VI:** Modelo da Proposta de Preços;

23.3.7 – **Anexo VII:** Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

23.3.8 – **Anexo VIII:** Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital;

23.3.9 – **Anexo IX:** Minuta de Contrato;

23.3.10 – **Anexo X:** Memorial Descritivo, Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro;

23.3.11 – **Anexo XI:** Projeto Técnico (CD).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, 18 de dezembro de 2019.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO I

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME**, ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO II

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item **11.9.1** da **Tomada de Preço nº 15/2019**, declaramos que o profissional _____, **CREA/CAU** nº _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pelo **Edital 1990/2019**, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e identificação do Responsável legal da empresa

Assinatura e identificação do Responsável técnico



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO III

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO IV

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação **Tomada de Preço 15/2019 – Processo 163/2019** da Prefeitura Municipal de Penápolis – SP, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO V

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende à normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade, de acordo com o disposto no **Edital da Tomada de Preços nº 15/2019 – Processo nº 163/2019** da Prefeitura de Penápolis – SP.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VI

Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões.

- 1 – Identificação da empresa proponente (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).
- 2 – Indicação do número da Licitação e do processo, especificação do objeto e preço global dos serviços ora licitados, incluindo todos os custos de material, mão de obra, equipamentos necessários aos serviços solicitados, serviços em geral, impostos, etc.
- 3 – Prazo de execução dos serviços (máximo de 120 dias corridos).
- 4 – Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação dos envelopes, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 5 – Condição de pagamento: será efetuado através de medições mensais dos serviços executados, seguindo cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela empresa contratada.
- 6 – Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- 7 – Local e data.
- 8 – Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

Anexo à proposta:

- a) Planilha de custos, devidamente assinada.
- b) Cronograma físico-financeiro da obra devidamente assinado.
- c) Cadastro do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame, conforme **Anexo VII**.
- d) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital conforme **Anexo VIII**.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VII⁸

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 15/2019 – PROCESSO 163/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução e instalação de pontos de ônibus metálicos cobertos em várias ruas da cidade.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

EMPRESA: _____

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:⁹

Endereço Comercial Completo:¹⁰

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

⁸ **Observação:** o preenchimento de todos os campos é obrigatório. As informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

⁹ **Endereço completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

¹⁰ Idem ao anterior.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VIII

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital da Tomada de Preço 15/2019 – Processo 163/2019** da Prefeitura de Penápolis – SP.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO IX

Minuta de Contrato

CONTRATO N° /2019

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, para execução e instalação de pontos de ônibus metálicos cobertos em várias ruas da cidade, conforme Tomada de Preços n° 15/2019 – Processo n° 163/2019.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica n° 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o n° 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o n° _____, Inscrição Estadual n° _____, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar 126 de 14/12/2006 e suas alterações, Instrução Normativa n° 971/09, Lei Federal 9.711/98, Lei Municipal 777/98 e Decreto Municipal 1.114/97, bem como as cláusulas seguintes:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para execução e instalação de pontos de ônibus metálicos cobertos em várias ruas da cidade, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro (**Anexo X**) e Projeto Técnico (**Anexo XI**) do Edital 1990/2019 – Tomada de Preços 15/2019 – Processo 163/2019.

II – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à Tomada de Preços n°



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

15/2019 – Processo nº 163/2019.

Cláusula Terceira – A Contratada deverá executar a obra através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à obra.

Cláusula Quarta – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula Quinta – A Contratada deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Cláusula Sexta– A Contratante poderá exigir a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula Sétima – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Oitava – A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

Cláusula Nona – A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima – Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.

Cláusula Décima Primeira – A Contratada deverá fornecer, na assinatura do Contrato:

– A garantia de execução contratual, conforme especificações do item IX - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do presente Termo de Contrato;

– A ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e instalação dos 100 (cem) pontos metálicos cobertos/bancos.

– Registro no CREA/CAU devidamente validado com o visto do Estado de São Paulo, se a Contratada for de outro estado.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

III – PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda – O prazo máximo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Cláusula Décima Terceira – O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

Cláusula Décima Quarta – A Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado através de medições mensais, seguindo cronograma físico-financeiro fornecido pela Contratada.

Cláusula Décima Quinta – A Contratada deverá mencionar, em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.

Cláusula Décima Sexta – A Contratada juntamente com sua Nota Fiscal deverá apresentar cópias, devidamente quitadas, das guias de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias de seus funcionários que estão trabalhando ou trabalharam na obra/prestação de serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – A Contratante efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009, baseada na Lei nº 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima Oitava – A Contratante efetuará retenção do ISSQN em cada Nota Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 777/98 (Código Tributário) e suas alterações.

Cláusula Décima Nona – Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará a apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Sétima ou Décima Oitava ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

V – DESPESA:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Cláusula Vigésima – A despesa deste Contrato correrá por conta da dotação e reserva orçamentária abaixo especificada:

➤ Dotação 78 - Reserva nº 391 de 18/12/2019 -
Classificação da despesa: 02.06.03.4.4.90.51.99 (Obras e Instalações) – Fontes/Aplicação:
01/12000 (Tesouro/Alienação de bens).

➤

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante, através do Sr. _____, portador do CPF nº _____, _____ lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará e fiscalizará o presente Contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, podendo o mesmo, solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

VII – PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Segunda – À Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratada pagará à Contratante uma multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quarta – A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia e também deverá atender as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Único - A Contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

Cláusula Vigésima Quinta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Cláusula Vigésima Sexta – A Contratada prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

Cláusula Vigésima Sétima – No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula Vigésima Oitava – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cláusula Vigésima Nona – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

Cláusula Trigésima – Em caso de alteração contratual, a Contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

Cláusula Trigésima Primeira – A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

Cláusula Trigésima Segunda – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do Contrato.

X – RECEBIMENTO DA OBRA:

Cláusula Trigésima Terceira – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Trigésima Quarta – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

XII – RESCISÃO:

Cláusula Trigésima Quinta – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XIII – FORO:

Cláusula Trigésima Sexta – Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis - SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2020.

p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS METÁLICOS COBERTOS EM VÁRIAS RUAS DA CIDADE.**

Total de Pontos Cobertos a serem executados: 100 pontos

Local: Ruas e Avenidas da cidade, definidas pelo Setor de Transporte Coletivo Urbano.

Descrição:

1 – Placa de Obra: Fornecimento e Instalação de 01 placa de obra nas dimensões 2,00 X 1,00 m com detalhes seguindo modelo a ser fornecido pela Prefeitura;

2 – Estrutura principal: Estrutura principal em chapa 14 de aço soldada utilizando metalon 150X150, estrutura para fixação de cobertura em chapa 14 utilizando metalon 100X40, estrutura para fixação de chapa lisa 16 utilizando metalon 100X40 soldada na estrutura principal, conforme detalhamento indicado em Projeto;

3 – Sistema de fixação no solo: A estrutura de cada peça (ponto de ônibus) é composta por dois pilares que serão fixados no chão através de chapa de “espera” em aço de ¼”, utilizando 4 parafusos/porca ½”, sendo dotada de “chumbador” com 4 aço 3/8” que será fixado no solo através de concreto no traço fck 20 mpa, conforme indicação em Projeto. Deverá ser executado e instalado “banco” também metálico, em metalon 50X30 na chapa 16, que deverá ter fixação no piso através de concreto conforme indicação em Projeto;

4 – Cobertura: Será executada cobertura utilizando telhas de aço galvanizado tipo “trapezoidal” espessura 0,50, fixadas com parafusos auto-brocantes de 3/4” conforme indicação em projeto;

5 – Banco metálico: Deverá ser executado e instalado “banco” também em estrutura metálica, soldado, utilizando metalon 50X30 na chapa 16, com medidas e detalhes conforme indicação em Projeto;

6 - “Espaço para informações”: Composto por chapa 16, lisa de aço, devidamente soldada em “quadro” de estrutura utilizando metalon 100X40 na chapa 14 que será posicionada e soldada entre os dois apoios da estrutura principal, conforme indicação em Projeto;

7 – Pintura geral: Toda a estrutura metálica, incluindo o “banco”, após ser devidamente montada, (excetuando-se as telhas) deverá receber pintura com “fundo apropriado anticorrosão” e posterior pintura de acabamento com duas demãos de tinta esmalte sintético brilhante na cor “azul escuro”.

Outras informações:

- Deverá ser utilizado o “piso existente” nas calçadas de passeio público onde os “Pontos Cobertos” deverão ser implantados pela empresa contratada;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

- Caso não tenha piso na calçada de passeio público onde o Ponto coberto será implantado, o referido piso em concreto com acabamento liso desempenado com 5 cm de espessura, deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

- Após a finalização da instalação do “Ponto coberto” por parte da empresa contratada, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana executará a pintura de solo na “vaga para cadeirante” ao lado do banco metálico indicado em Projeto.

Penápolis, 13 de setembro de 2019.

Reinaldo Munhóz Morás
Arquiteto - CAU/SP nº A17984-1
Serviço de Engenharia - PMP



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS METÁLICOS COBERTOS EM VÁRIAS RUAS DA CIDADE

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

PLANILHA DE CUSTOS

NÚMERO TOTAL DE PONTOS A SEREM EXECUTADOS		100 UNIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL
1	PLACA DE OBRA (2,00X1,00M)	unidade	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1	METALON 150X150MM - CHAPA 14 (ESTRUTURA DO PONTO)	metros	740	R\$ 43,00	R\$ 31.820,00
2	METALON 100X40MM- CHAPA 14 (ESTRUTURA DA COBERTURA E DA ÁREA DE INFORMAÇÕES)	metros	2020	R\$ 21,00	R\$ 42.420,00
3	METALON 50X30MM - CHAPA 16 (BANCOS)	metros	2000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
4	CHAPA DE AÇO LISA - CHAPA 16 (ÁREA DE INFORMAÇÕES)	m ²	180	R\$ 64,00	R\$ 11.520,00
5	CHAPA DE AÇO LISA - CHAPA 1/4" (COM CHUMBADORES E PORCAS)	m ²	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
6	ELETRODOS 2,5	kg	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
7	TELHA DE AÇO GALVANIZADO TRAPEZOIDAL 0,50MM (COBERTURA)	m ²	450	R\$ 23,60	R\$ 10.620,00
8	PARAFUSOS BROCANTE (FIXAÇÃO DE TELHA)	unidade	2700	R\$ 0,70	R\$ 1.890,00
9	CONCRETO FCK 20 MPA (FIXAÇÃO DA ESTRUTURA E BANCO)	m ³	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
10	GALÃO 3,6 L, TINTA ESMALTE SINTÉTICO (PINTURA GERAL)	unidade	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
11	SOLVENTE PARA TINTA ESMALTE SINTÉTICO	LITRO	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
12	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO, PINTURA E FIXAÇÃO DO PONTO E BANCO METÁLICOS	VERBA	100	R\$ 682,00	R\$ 68.200,00
	TOTAL				R\$ 208.420,00
	BDI ADOTADO		20%		R\$ 41.684,00
	TOTAL COM BDI				R\$ 250.104,00

OBS: VALORES CONSEGUIDOS ATRAVÉS DE PESQUISA NO MERCADO LOCAL.

Penápolis, 13 de setembro de 2019

REINALDO MUNHOZ MORÁS
ARQUITETO CAU-SP A17984-1
Responsável técnico



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS METÁLICOS COBERTOS EM VÁRIAS RUAS DA CIDADE

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Penápolis - SP

item	serviço	mês 1 (30 dias)	mês 2 (30 dias)	mês 3 (30 dias)	mês 4 (30 dias)	TOTAL 120 dias
1	PLACA DE OBRA (2,00X1,00M)	300,00				300,00
2	EXECUÇÃO, PINTURA E INSTALAÇÃO DE PONTOS COBERTOS, INCLUINDO BANCOS.	62.451,00	62.451,00	62.451,00	62.451,00	249.804,00
SUB-TOTAL DO MÊS		62.751,00	62.451,00	62.451,00	62.451,00	250.104,00
ACUMULADO		62.751,00	125.202,00	187.653,00	250.104,00	250.104,00

Penápolis, 13 de setembro de 2019

Reinaldo Munhoz Morás

Arquiteto CAU A17984-1



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO XI

Tomada de Preço 15/2019 – Processo 163/2019
Projeto Técnico